

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Aquisição de PEITO DE FRANGO EM CUBOS para compor o cardápio da merenda escolar elaborado pela nutricionista responsável da Secretaria Municipal de Educação para ser distribuído aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Balneário Piçarras.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Considerando que o item 'peito de frango em cubos' restou deserto nos Pregões Eletrônicos nº 009/2025 e nº 002/2026 por ausência de propostas válidas, este Estudo Técnico Preliminar propõe a realização de novo certame. Identificou-se que o desinteresse não decorreu do preço estimado, mas de falhas na instrução documental e baixa participação. Assim, a nova licitação visa garantir a continuidade do fornecimento e a regularidade do atendimento, recomendando-se o reforço na publicidade do ato e a revisão das exigências de habilitação, assegurando o cumprimento dos princípios da competitividade e economicidade.

A aquisição visa atender a Lei Municipal 605/2017, que dentre as suas metas determina: Meta 7. Estratégia 14 (14. Aderir a programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação [...] e Meta 20. Estratégia 17 (Acompanhar a implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ - como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação [...]).”

Considerando a excelência na prestação do serviço, a Secretaria de Educação fornece diariamente alimentação em todo o período escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, o cardápio é desenvolvido pela nutricionista responsável. A presente licitação objetiva a aquisição dos itens necessários para composição dos cardápios.



3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, para Registro de Preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para o fornecimento do item pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I. Apresentar atestado de capacidade técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa, comprovando que a proponente forneceu materiais/produtos compatíveis em característica, com o objeto da presente licitação.

II. Alvará Sanitário em vigor, emitido por órgão competente.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração, Processo Administrativo 31/2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PEITO DE FRANGO EM CUBOS - PEITO DE FRANGO EM CUBOS - PEITO DE FRANGO EM CUBOS, COM PADRÕES MICROBIOLÓGICOS, FÍSICO-QUÍMICOS, MICROSCÓPICOS E SENSORIAIS QUE ATENDEM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES. EMBALAGEM PRIMÁRIA: EMBALAGEM LACRADA E ROTULADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: DE ACORDO COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES. DATA DE FABRICAÇÃO: 30 DIAS ANTES DA DATA DE ENTREGA PRAZO DE VALIDADE: NO MÍNIMO DE 10 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, OBEDECENDO AO DECRETO 30.691, DE 29/03/1952, RIISPOA-M.A., PORTARIA Nº 5 DE 08/11/1988, SIPA/DIPOA. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 24/11/2005. RESOLUÇÃO RDC Nº12, DE 02/01/2001, ANVISA/MS, PORTARIA Nº 368, DE 04/09/1997.	447616	Quilograma	8200	R\$ 27,81	R\$ 228.042,00
TOTAL R\$ 228.042,00						

Normas de embalagem de rotulagem para os itens 1:

Os produtos deverão estar embalados em invólucros fechados e rotulados;



Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e / ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo.

A embalagem deve estar limpa, livre de qualquer matéria estranha, ser resistente e conferir proteção ao produto. Também os materiais utilizados internamente na embalagem, devem ser novos e de boa qualidade, de forma a evitar danos aos produtos. Os rótulos e / ou etiquetas devem ser inócuos ou inodoro, e as tintas, atóxicas.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total **R\$ 228.042,00 (Duzentos e vinte e oito mil e quarenta e dois reais)**.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 616/2023, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Prefeitura do Município de Balneário Piçarras/SC.

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas do mercado nacional de alimentação para aquisição de alimentos hortifrutigranjeiro, iogurte e frango.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa no Banco de Preços, com base no Decreto Municipal n.º 616/2023, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Prefeitura do Município de Balneário Piçarras/SC”.

7. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida é imprescindível que o proponente licitante submeta à Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal da Educação 01 (uma) amostra do item 1, após a realização do processo licitatório, a fim de que esta venha verificar se o produto está de acordo com as especificações técnicas exigidas.



A amostra deverá ser entregues até 3 (três) dias úteis, após o término do certame, no seguinte endereço: Rua Norberto Bachmann (900), 126 – Centro – Fone: 3345-4399 CEP – 88380-000 Balneário Piçarras SC, e-mail: sedalimentacao@picarras.sc.gov.br, das 8h00 às 12h e das 13h30 às 17h30min.

Apresentar, juntamente com as amostras, Certificado ou Declaração ou Alvará Sanitário, emitido por órgão competente, que comprove que a empresa foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal ou Estadual do Setor de Agricultura no prazo estabelecido oficialmente.

Após avaliação técnica pela secretaria requisitante, será emitido relatório de aprovação ou reprovação da amostra. Esse documento fará parte integrante do processo licitatório e será publicado no site da prefeitura.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, § II da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão de objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Como a referida Ata de Registro de Preços se trata da aquisição de apenas um item, não há possibilidade de realizar o parcelamento da mesma.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexecutable e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.



10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO E/OU À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Educação indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato e/ou da ata de registro de preços.

Gestor	Fiscal
Nome: BLAISE KENIEL DA CRUZ DUARTE	Nome: SYLVIA MARIAH LEHMKUHL
Cargo: Secretária Municipal de Educação	Cargo: Nutricionista
Matrícula: 817-4	Matrícula: 3055-1

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato e da ata de registro de preços;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- k) assinatura e publicação do contrato e/ou da ata de registro de preços.

11. ANÁLISE DE RISCO

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.



Risco	Probabilidade	Impacto
1 - Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado.	Baixa	Alto
2 - Fornecimento de alimentos sem qualidade.	Baixa	Alto
3 - Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
4 - Licitação deserta ou fracassada.	Média	Alto

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Risco 1	Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Disputa de preço deserta
Ação Preventiva	Realizar adequada pesquisa de mercado, através do portal do Banco de Preços.
Ação de Contingência	No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.
Risco 2	Fornecimento de alimentos sem qualidade.
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade dos alimentos.
Ação Preventiva	Exigência de amostra e qualificação técnica do serviço.
Ação de Contingência	Devolução ou substituição dos alimentos de baixa qualidade e aplicação de sanções.
Risco 3	Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso na execução do contrato
Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.



Risco 4	Licitação deserta ou fracassada.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Não realizar a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do processo licitatório.
Ação Preventiva	Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação.
Ação de Contingência	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Balneário Piçarras, 27 de fevereiro de 2026.

Sylvia Mariah Lehmkuhl
Nutricionista RT PNAE
CRN10 1266

